## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e emergência de saúde pública importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), dá outras е providências.

<b>EMENDA</b>	N°	

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o dispositivo que possibilita que durante o estado de calamidade pública da pandemia do covid-19, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais. É notória a problemática da prevalência do negociado sobre o legislado no Direito do Trabalho, daí que a aludida regra aponta insegurança jurídica e social desfavorável aos empregados.

E mais, a história recente mostrou que essa prática pode trazer maior fragilização das relações de emprego e informalidades, sem, contudo, alcançar real redução do desemprego e/ou fomento da economia, como se promete.

Diga-se que, por força do multicitado art. 2º, a MP pode acabar por permitir a suspensão de contratos de trabalho e de salários durante o período de calamidade pública por acordo individual, fazendo por vezes aquilo que o revogado art. 18 almejava (MP 928).

Sala das Comissões, em 30 de março de 2020